

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

URGENTE

Assunto: Propostas de Alteração à Minuta sobre Teletrabalho

SEI: 0027692-05.2017.8.16.6000

SINDIJUS – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 75.061762/0001-05, com endereço na Rua David Geronasso, 227, Boa Vista, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. José Roberto Pereira, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG n.º1894000 e inscrito no CPF sob n.º303.580.439-72, **vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar propostas de alteração à Minuta sobre Teletrabalho.**

a) Complementar ou retificar os itens abaixo descritos:

- **Art. 4º, I-d:** retirar, tendo em vista que se o servidor já sofreu uma penalidade, seja ela uma censura ou afastamento, essa vedação seria uma nova “condenação”;
- **Art. 4º, II** – Esclarecer a ordem das prioridades e o critério de desempate entre elas;
- **Art. 5º, §1º:** retirar “sempre que possível”, a fim de que as metas sejam estabelecidas sempre entre os gestores e os servidores;

- **Com relação à aferição das metas de produtividade:** propõe-se que durante os primeiros 6 (seis) meses da implantação do teletrabalho não seja estipulada a meta que trata do Art. 5º. Ao final deste prazo, que seja feita uma aferição da produtividade do servidor pela Comissão Gestora, nos 6 (seis) meses que esteve trabalhando na Secretaria e nos 6 (seis) meses em teletrabalho. A partir daí, então seria estipulada a meta, a ser definida pela Comissão responsável pela implementação do projeto, com uma forma de avaliação diferente da aplicada ao servidor em cartório, tendo em vista que os critérios não podem ser os mesmos, e não pode ser avaliada apenas uma meta para fins de progressão;

- **Art. 8º, I:** substituir “...com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade”, por “com a qualidade estabelecida pelo art. 6º, no Plano de Trabalho. **Retirar do artigo a expressão “no mínimo”, tendo em vista que as metas ainda não foram definidas, não restando claro qual seria “o máximo”;**

- **Art. 8º, II:** garantir um prazo razoável para esse comparecimento, no caso de servidores que executam o teletrabalho em outra Comarca, sendo este prazo individual e estabelecido no Plano de Trabalho do Art. 6º,

- **Art. 8º, VIII:** alterar artigo 23 para 22;

- **Art. 9º, caput:** Propomos que conste no presente artigo que, em caso de verificação de descumprimento das disposições contidas no artigo 8º ou denúncia identificada, deverá haver a devida apuração e comprovação dos fatos, antes da suspensão ou cancelamento do teletrabalho. Garantidas a ampla defesa e o contraditório ao servidor. Que o servidor seja avaliado pela Comissão Gestora do Teletrabalho, como constante no art. 15 e incisos;


- Propõe-se que haja a garantia de um monitoramento periódico da saúde do servidor em regime de teletrabalho, incluindo a avaliação ergonômica do local de trabalho, bem como que o monitoramento seja submetido à avaliação da Comissão de Saúde do TJPR;
- Garantia **de paridade de vencimento e de remuneração** e também demais benefícios concedidos aos servidores em teletrabalho, com relação aos servidores que trabalham presencialmente. Exemplos: auxílio-alimentação, campanhas de vacinação, entre outros existentes e que possam vir a ser concedidos na vigência da resolução;
- Garantia de que, após estabelecida a meta, a mesma conste na resolução.

Pede deferimento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.

Curitiba, 02 de Abril de 2019

Nestes Termos,
Pede deferimento.


José Roberto Pereira
Coordenador Geral do Sindijus-PR